



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 2 / 2017**

PROCESSO SEI Nº 6168-92.2016.6.15.8000

### **INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI O TRE/PB E O TRT 13º REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E JUNTAS MÉDICA OU ODONTOLÓGICAS.**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 201, Centro, João Pessoa/PB, doravante denominado **TRE/PB**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**, brasileira, casada, portadora da RG: 283.435 SSP/PB e do CPF n.º 089.297.854-68, residente e domiciliada nesta Capital, e o **TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 13º - REGIÃO**, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, nesta cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.658.544/0001-70, doravante denominado **TRT13**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador do Trabalho **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, portador da RG n.º 4.391.954 SSP/PB e do CPF n.º 080.309.954-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com fundamento no art. 6º do Decreto n.º 7.003/2009 c/c a lei n.º 8.666/93, especialmente no art. 116, e mediante as condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as partes acima qualificadas, para a realização de serviços gratuitos de Perícia e Juntas Médicas ou Odontológicas, visando avaliar o estado de sanidade mental e capacidade física dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nas hipóteses de suspeição e impedimento dos profissionais médicos e odontólogos dos órgãos acordantes, conforme o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei nº 9.784/99, bem como as demais hipóteses previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O exame, quando necessário, será realizado pelo Serviço de Saúde do TRT13 ou do TRE-PB, para atender as seguintes finalidades:

a) homologação de atestado médico, emitido por médico particular, para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença à gestante;

b) realização de perícia singular ou junta médica no servidor ou em seus dependentes para fins de reconhecimento de condição de invalidez, para concessão de licença para acompanhar pessoa da família, emissão de laudo para fins de isenção de imposto de renda, bem como para concessão e manutenção de pensão civil, quando for o caso;

c) realização de Junta Médica para avaliar situação de saúde do servidor ou seu dependente legal, para fins de remoção, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O horário para atendimento aos servidores adequar-se-á ao expediente do respectivo Tribunal onde será realizada perícia ou junta médica.

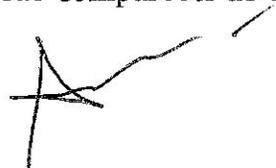
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **I - Das Obrigações do TRT13:**

a) realizar os serviços constantes da cláusula anterior, nos dias e horários de atendimento preestabelecidos;

b) realizar, quando possível e necessário, visita médica domiciliar, nos casos de impossibilidade de deslocamento do servidor enfermo, bem como nos casos de doenças infectocontagiosas;

c) comunicar ao TRE/PB o número médio de atendimentos que podem ser realizados por mês, bem como o dia e horário em que os servidores poderão comparecer ao Serviço de Saúde;



d) prestar informações, quando solicitadas pelo TRE/PB, relativas aos serviços periciais prestados.

e) havendo necessidade de realização de perícia em servidor do TRE/PB, em especialidade não contida em seu quadro de profissionais médicos e existente no quadro de profissionais médicos do TRT13, este disponibilizará médico do seu quadro para participar de junta médica do TRE-PB, que providenciará os deslocamentos necessários;

f) autorizar a realização da perícia, bem como a homologação de atestado médico, mediante guia de encaminhamento própria em que constarão os dados do servidor ou dependente a ser periciado e a sua finalidade.

## II- Das Obrigações do TRE/PB:

a) implementar política de reciprocidade com o TRT13 com relação as obrigações descritas no inciso I, desta cláusula;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na ocorrência da hipótese prevista no Item I, alínea “b”, desta Cláusula, o transporte da equipe médica será providenciado pelo Tribunal no qual o servidor é lotado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento dos materiais relacionados à prestação dos serviços objeto deste ajuste serão fornecidos pelo Tribunal que solicitar os serviços, exceto quanto a material de expediente, tais como dos formulários e receituários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes devem divulgar entre seus servidores o objeto do presente convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIALIDADES

Poderá, ainda, ser solicitada a cooperação técnica prevista neste instrumento quando a Junta Médica de algum dos Tribunais conveniados julgar necessária a emissão de parecer especializado para subsidiar suas decisões, em áreas não afetas à formação dos profissionais que a integram, desde que a especialidade faça parte da equipe médica ou odontológica do Tribunal solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL**

As perícias serão realizadas na Capital do Estado, na sede do Tribunal (TRT13 ou TRE-PB) que prestar o serviço médico ou odontológico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente, a critério das partes conveniadas, poderá ser utilizada a estrutura física do Tribunal solicitante para realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O Acordo ora firmado não acarretará, em qualquer hipótese, ônus para os partícipes, inclusive no que se refere ao pagamento de honorários médicos ou despesas administrativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não serão cobertos pelo presente instrumento os exames médicos complementares, laboratoriais e/ou outros imprescindíveis que forem solicitados por médicos ou odontólogos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação de qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto com o parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93, o presente ACORDO será publicado, pelo TRE/PB, no Diário Oficial da União, Seção3, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINAIS**



Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelas Direções do TRE/PB e TRT13, de acordo com a legislação de regência, observando-se o seguinte:

- a) O presente Acordo não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Os ajustes que forem necessários ao presente Acordo, para adequá-lo a futuras alterações da legislação, serão implementados por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo eventualmente não resolvidos no âmbito administrativo.

E, estando assim justos e acordados e declarando-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis para que produza todos os devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 25 de julho de 2017.



**DES<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**  
Presidente do TRE-PB



**DES. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
Presidente do TRT - 13<sup>a</sup> Região